

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

LEI Nº 970, **de 19 de fevereiro de 2004**

Cria os cargos públicos de Auditor Fiscal e Auxiliar de Tributos e Rendas na Prefeitura Municipal de Paulo Afonso e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos públicos, de provimento em caráter efetivo, de Auditor Fiscal e Auxiliar de Tributos e Rendas na Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, observados os seguintes anexos desta Lei:

I - Anexo I: Quantitativos e Vencimentos dos Cargos;

II - Anexo II: Descrição dos Cargos.

Art. 2º. A nomeação para os cargos de que trata esta Lei depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 3º. O servidor ocupante do cargo de Auditor Fiscal, com atribuições específicas de fiscalização de tributos e rendas municipais, terá direito, a título de gratificação, a 5% (cinco por cento) sobre o produto da arrecadação de autos de infração por ele lavrados, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, desde que efetivamente pagos.

Parágrafo único. Nos casos de autos de infração lavrados por mais de um servidor, o valor resultante do percentual a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser rateado entre os mesmos.

Art. 4º. A partir do exercício financeiro de 2004, farão jus à Gratificação de Incentivo à Arrecadação Municipal os servidores, lotados no Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em pleno exercício das atividades vinculadas diretamente à arrecadação de tributo municipais.

Art. 5º. Os critérios para definição de direito de percepção da gratificação de que trata o artigo anterior, objetivos e vinculados ao desempenho do servidor, mediante atribuição de pontos, considerando-se, também, a complexidade da tarefa, são os seguintes:



I - aos Auditores Fiscais será atribuído um máximo de 300 (trezentos) pontos mensalmente, em função da avaliação de desempenho a ser realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme Tabela I constante do Anexo III desta Lei;

II - aos demais servidores será atribuído um máximo de 100 (cem) pontos mensalmente, em função da avaliação de desempenho a ser realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme Tabela II do Anexo III desta Lei.

§ 1º. O valor de cada ponto, em um exercício financeiro, será o calculado pela aplicação da seguinte fórmula: $f1 + f2 + f3 + f4 + f5 + f6 + f7 \times 0,0000006$, onde:

I - $f1$ = arrecadação das taxas de poder de polícia;

II - $f2$ = arrecadação das taxas de serviço, exceto a contribuição para os serviços de iluminação pública;

III - $f3$ = arrecadação do imposto sobre serviço de qualquer natureza;

IV - $f4$ = arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

V - $f5$ = arrecadação do imposto a transmissão inter vivos de bens imóveis;

VI - $f6$ = arrecadação da dívida ativa;

VII - $f7$ = arrecadação de preço público;

§ 2º. A arrecadação a ser considerada será sempre a do exercício anterior ao da aplicação da gratificação, inclusive as decorrentes de autos de infração.

Art. 6º. As gratificações de que tratam esta Lei, calculadas pela média dos últimos 12 (doze) meses de percepção, serão também devidas aos servidores:

I - em gozo de férias;

II - no décimo terceiro salário.

Art. 7º. O valor da remuneração dos servidores lotados no Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, compreendidos os vencimentos e as gratificações, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Secretários Municipais.

Art. 8º. Aplica-se aos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal e Auxiliar de Tributos e Rendas o disposto na Lei Municipal n.º 900/2000 e o que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2004.

Publicado nesta data, mediante afixação de cópia na portaria desta PREFEITURA
Em: 19 de fev / 2004
Secretária de Administração e Finanças

Givaneide Amorim de Souza
Secretária

PAULO BARBOSA DE DEUS
Prefeito Municipal



ANEXO I - QUANTITATIVOS E VENCIMENTOS DOS CARGOS

CARGOS	QUANTITATIVOS	VENCIMENTOS
Auditor Fiscal	03	R\$ 800,00
Auxiliar de Tributos e Rendas	03	R\$ 400,00

ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARGO: Auditor Fiscal

Atribuição Sumária:

- Exercer atividades envolvendo planejamento, inspeção, controle e execução de trabalhos de administração, fiscalização e arrecadação tributária.

Atribuições Detalhadas:

- Executar atividades internas e externas, relacionadas à tributação, arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes municipais, compreendendo assessoramento, planejamento, organização, coordenação, orientação, avaliação, controle, inspeção e execução de tarefas e serviços que lhe sejam cometidos.
- Proceder à revisão fisco-contábil de obrigações tributárias, na forma estabelecida em ato administrativo.
- Instruir processos administrativo-tributários, através de diligências e informações técnico-fiscais, inclusive perícias fisco-contábeis.
- Proceder a lançamentos de ofício, por meio de autos de infração, constituindo os créditos tributários respectivos.
- Efetivar lançamentos por homologação, procedidos na forma da legislação tributária, mediante lavratura de termos em livros ou documentos fiscais.
- Realizar análises e estudos econômico-financeiros e contábeis, relativos aos tributos municipais ou atinentes ao cálculo, controle e acompanhamento das transferências.
- Colaborar na programação e execução de treinamento nas áreas de tributação, arrecadação e fiscalização, quando solicitado.
- Elaborar relatórios e dados estatísticos sobre suas atividades.
- Supervisionar as atividades de orientação do sujeito passivo efetuadas por intermédio de mídia eletrônica, telefone e plantão fiscal.
- Efetuar outras tarefas afins e correlatas, vedado terminantemente o trabalho externo.

Pré-requisitos:

- Aprovação em concurso público
- Nível superior completo



- Conhecimentos de informática

CARGO: Auxiliar de Tributos e Rendas

Atribuição Sumária:

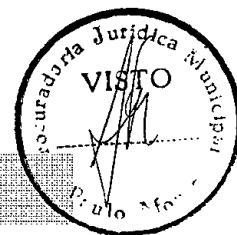
- Executar serviço de apoio à Administração Fazendária, como digitação, secretaria, controles fiscais, levantamentos e coletas de dados, relatórios e arquivos, vedado o trabalho externo.

Atribuições Detalhadas:

- Executar as atividades de apoio administrativo necessárias à tributação, arrecadação e fiscalização municipais.
- Proceder a tarefas e serviços de controle de processos administrativo-tributários.
- Realizar os cálculos para atualização e/ou quitação de débitos fiscais.
- Efetuar levantamento e coleta de dados, controle de arquivos, registro de documentos fiscais, preparação de processos tributários, bem como realizar os serviços de controle e organização cadastrais.
- Atender ao público e encaminhar ao setor competente, conforme o caso.
- Atender aos contribuintes, procedendo ao recebimento de tributos, valores e títulos do Município, sempre que autorizado.
- Efetuar o registro e cálculo de dados financeiros e econômicos, aplicando fórmulas, organizando as informações com base em padrões previamente estabelecidos.
- Elaborar demonstrativos, tabelas, planilhas e mapas de controle para apuração das contas de receita da Administração Municipal.
- Redigir documentos padronizados para encaminhamento de expediente.
- Digitar, em terminais, informações e dados necessários à execução dos trabalhos.
- Efetuar outras tarefas afins e correlatas, vedado terminantemente o trabalho externo.

Pré-requisitos:

- Aprovação em concurso público
- Nível médio completo
- Conhecimentos de informática



**ANEXO III - TABELAS DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À
ARRECAÇÃO MUNICIPAL**

**TABELA I
PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS AUDITORES FISCAIS**

ITEM	ATIVIDADE	PONTOS
01	Programação Fiscal	Máximo de 150 pontos
	1.1 Empresa prestadora de serviço	30 pontos / empresa
	1.2 Empresa não prestadora de serviço	10 pontos / empresa
	1.3 Contribuintes do IPTU	15 pontos / imóvel
02	Outras atividades desenvolvidas pelos fiscais, não enquadradas nos itens anteriores	Máximo de 100 pontos
	3.1 No âmbito interno da Secretaria	7 pontos / dia
	3.2 Atividades ou eventos realizados fora da Secretaria	10 pontos / dia
	3.3 Atividades ou eventos realizados fora do Município	20 pontos / dia
03	Notificação Fiscal ou Auto de Infração lavrado e pago pelo contribuinte	1 ponto para cada R\$200,00 pago pelo contribuinte
04	Auto de infração julgado procedente em Segunda Instância de Julgamento Administrativo ou à revelia	1 ponto para cada R\$2.000,00 de crédito atualizado

NOTAS :

- 1- Quando a Notificação Fiscal ou o Auto de Infração for lavrado por mais de um Auditor Fiscal, a pontuação devida será rateada pelo número de agentes.
- 2- A pontuação devida pelos itens 01 e 02 deverá ser computada para o mês da realização, não sendo admissível o crédito para meses subsequentes.

**TABELA II
PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS DEMAIS SERVIDORES**

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO			
	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
Aprendizado	0	4	7	10
Atendimento Público Externo	0	6	10	15
Atendimento Público Interno	0	6	10	15
Criatividade	0	4	7	10
Disposição	0	4	7	10
Execução das Tarefas	0	8	14	20
Interesse	0	4	7	10
Pontualidade	0	4	7	10